

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo gozará de todos os benefícios concedidos pela legislação vigente às entidades consideradas de utilidade pública, obrigando-se ao cumprimento do que preceitua a Lei Estadual nº 4.321, de 03 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 2 de junho de 2022.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI Nº 9.611, DE 2 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre alterações na estrutura organofuncional de unidades administrativas do Poder Judiciário do Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a estrutura organofuncional das unidades administrativas do Poder Judiciário do Estado do Pará, nos termos das disposições constantes nesta Lei.

Art. 2º A Secretaria de Controle Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, prevista no art. 1º, da Lei Estadual nº 7.589, de 28 de dezembro de 2011, fica transformada em Secretaria de Auditoria Interna, vinculada à Presidência do Tribunal, cuja competência administrativa e funcional será definida no respectivo Estatuto, a ser aprovado por Resolução do Tribunal Pleno. Parágrafo único. O cargo de Secretário de Controle Interno, referência CJS-8, previsto no art. 2º, da Lei Estadual nº 7.589, de 28 de dezembro de 2011, fica transformado em Secretário de Auditoria Interna, referência CJS-8.

Art. 3º Integram a estrutura da Secretaria de Auditoria Interna:

I - Divisão de Auditorias;

II - Divisão de Fiscalização e Monitoramentos; e

III - Núcleo Estratégico de Governança de Auditoria e Risco.

Parágrafo único. Para atender à estrutura disposta no caput deste artigo, ficam transformados os seguintes cargos:

I - o cargo de Chefe da Divisão de Auditoria da Secretaria de Controle Interno, referência CJS-3, previsto na Lei Estadual nº 6.850, de 2 de maio de 2006, fica transformado em Chefe da Divisão de Auditorias, referência CJS-3;

II - o cargo de Chefe da Divisão de Controle de Receitas da Secretaria de Controle Interno, referência CJS-3, previsto na Lei Estadual nº 6.850, de 2006, fica transformado em Chefe da Divisão de Fiscalização e Monitoramentos, referência CJS-3; e

III - o cargo de Assessor Jurídico da Secretaria de Controle Interno, referência CJS-4, previsto na Lei Estadual nº 7.589, de 2011, fica transformado em Coordenador do Núcleo Estratégico de Governança de Auditoria e Risco, referência CJS-4.

Art. 4º O Departamento de Planejamento, Gestão e Estatística, previsto no art. 1º, I, da Lei Estadual nº 8.324, de 15 de dezembro de 2015, fica transposto da Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças para a estrutura organofuncional administrativa da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com a sua estrutura funcional composta de:

I - 1 (um) cargo de Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Estatística, referência CJS-5;

II - 2 (dois) cargos de Direção e Assessoramento Superior, referência CJS-4; e

III - 1 (um) cargo efetivo de Analista Judiciário - área/especialidade Direito.

§ 1º A estrutura organofuncional - administrativa do Departamento de Planejamento, Gestão e Estatística, prevista no art. 5º da Lei Estadual nº 8.324, de 2015, passa a contar com a seguinte composição:

I - Diretoria do Departamento de Planejamento, Gestão e Estatística;

II - Coordenadoria de Gestão de Processos e Riscos, a partir da transformação da Assessoria Técnico-Administrativa;

III - Coordenadoria de Estatística;

IV - Coordenadoria de Controle de Indicadores e Metas, a partir da transformação da Coordenadoria de Controle de Planejamento;

V - Coordenadoria de Gestão Estratégica.

§ 2º A Divisão de Acompanhamento da Secretaria de Controle Interno, prevista na Lei Estadual nº 6.850, de 2006, fica transformada em Divisão de Controle de Processos Administrativos, subordinada à Coordenadoria de Gestão de Processos e Riscos.

§ 3º O cargo de Chefe da Divisão de Acompanhamento da Secretaria de Controle Interno, referência CJS-3, previsto na Lei Estadual nº 6.850, de 2006, fica transformado em Chefe da Divisão de Controle de Processos Administrativos, referência CJS-3.

§ 4º A Coordenadoria de Gestão de Processos e Riscos contará com a seguinte estrutura funcional:

I - 1 (um) cargo de Coordenador de Gestão de Processos e Riscos, referência CJS-4, transformado a partir do cargo de Assessor Técnico-Administrativo do Departamento de Planejamento, Gestão e Estatística, previsto no art. 4º, II, da Lei Estadual nº 8.324, de 2015;

II - 1 (um) cargo efetivo de Analista Judiciário - área/especialidade Tecnologia da Informação, transposto da Direção do Departamento de Planejamento, Gestão e Estatística, previsto no art. 1º, I, "d", da Lei Estadual nº 8.324, de 2015; e

III - 1 (um) cargo efetivo de Auxiliar Judiciário, transposto da Direção do Departamento de Planejamento, Gestão e Estatística, previsto no art. 1º, I, "e", da Lei Estadual nº 8.324, de 2015.

Art. 5º A Coordenadoria de Controle de Planejamento, prevista no art. 1º, II, da Lei Estadual nº 8.324, de 2015, fica transformada em Coordenadoria de Controle de Indicadores e Metas, com sua estrutura funcional composta de:

I - 1 (um) cargo de Coordenador de Controle de Indicadores e Metas, referência CJS-4, preferencialmente, com formação em Economia ou Estatística, transformado a partir do cargo de Coordenador de Controle de Planejamento, previsto no art. 1º, II, "a", da Lei Estadual nº 8.324, de 2015;

II - 1 (um) cargo efetivo de Analista Judiciário - área/especialidade Economia;

III - 1 (um) cargo efetivo de Analista Judiciário - área/especialidade Estatística; e

IV - 1 (um) cargo efetivo de Auxiliar Judiciário.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei integram o orçamento do Poder Judiciário, sendo custeadas pelos valores resultantes da transformação e transposição dos cargos mencionados, observadas as disposições contidas na atual redação da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 2 de junho de 2022.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO Nº 2.408, DE 2 DE JUNHO DE 2022

Altera dispositivo do Regulamento do Sistema de Arrecadação Estadual (SIARE), aprovado pelo Decreto nº 626, de 24 de março de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto no art. 2º da Lei nº 5.910, de 1º de novembro de 1995, e no Decreto nº 1.786, de 7 de novembro de 1996, Considerando a necessidade de atualizar e regulamentar o Sistema de Arrecadação Estadual, uniformizando os procedimentos de arrecadação de receitas estaduais,

DECRETA

Art. 1º O Regulamento do Sistema de Arrecadação Estadual (SIARE), aprovado pelo Decreto nº 626, de 24 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º

....."

§ 2º O DAE poderá ser substituído por Boleto Bancário e/ou Ficha de Compensação, emitido pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA), somente no caso de recolhimento de valores de infrações do sistema de Registro Nacional de Infrações de Trânsito (RENAINF) de veículos licenciados e registrados no Estado do Pará que foram autuados em outra unidade da federação."

Art. 2º A Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA) emitirá Boleto Bancário referente à Notificação de Penalidade, com os dados informados pelo Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN/PA), de veículos licenciados e registrados em qualquer unidade da federação, inclusive no Estado do Pará, pelo período de 6 (seis) meses a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 2 de junho de 2022.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO Nº 2.409, DE 2 DE JUNHO DE 2022

Institui a Política Estadual de Apoio aos Órgãos Municipais de Segurança Pública (PEOSP), no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (SEGUP).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018, em especial a diretriz de atuação integrada com os municípios em ações de segurança pública e políticas transversais para a preservação da vida, do meio ambiente e da dignidade da pessoa humana,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Apoio aos Órgãos Municipais de Segurança Pública (PEOSP), no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (SEGUP), em tudo observados o Plano Estadual de Segurança Pública, o Planejamento Estratégico da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (SEGUP) e a Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018.

§ 1º A Política Estadual de Apoio aos Órgãos Municipais de Segurança Pública (PEOSP) visa fortalecer os sistemas municipais de segurança, por meio de parcerias com as organizações municipais de segurança pública, assim entendidas as Secretarias Municipais de Segurança Pública, as Guardas Municipais e os órgãos municipais de trânsito legalmente instituídos.

§ 2º Os municípios interessados deverão assinar Termo de Adesão à Política Estadual de Apoio aos Órgãos Municipais de Segurança Pública (PEOSP), a partir da qual poderão ser formalizadas parcerias por meio de convênios e termos de cooperação.

Art. 2º A Política Estadual de Apoio aos Órgãos Municipais de Segurança Pública (PEOSP) tem por diretrizes a integração do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social (SIEDS) com as organizações municipais de segurança pública, a simplicidade, a convergência de propósitos entre as instituições, o comprometimento de seus agentes e o resultado.

Art. 3º A Política Estadual de Apoio aos Órgãos Municipais de Segurança Pública (PEOSP) se executará mediante as seguintes ações:

I - operações integradas do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social (SIEDS) com as organizações municipais de segurança pública, fazendo uso de coleta, tratamento e análise de dados para a produção e difusão de conhecimento, além de operações exploratórias e sistemáticas com atuação coordenada e autônoma, governança e padronização de procedimentos;

II - capacitações junto às organizações municipais de segurança pública, por meio de cursos, treinamentos operacionais, estágios, nivelamento de conhecimento e intercâmbio dos profissionais envolvidos diretamente nas ações da Política Estadual de Apoio aos Órgãos Municipais de Segurança Pública (PEOSP); e

III - aquisições, repasses e cessões de uso de veículos, materiais, equipamentos, sistemas informatizados, sistemas e equipamentos de comunicação, armamentos e munições, observadas as articulações entre a Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (SEGUP) e as organizações municipais de segurança pública, as quais propiciem o aparelhamento das instituições envolvidas, interoperabilidade e sincronização das atividades.